CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
09
Fl.
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 380/2013

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização dos locais que especifica, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Junior, obriga que todos os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, quando climatizados, devem realizar processo de sanitização do sistema anualmente.

Com o claro objetivo de preservar a salubridade dos ambientes com acesso coletivo, quando dotado de ar condicionado, o Projeto de Lei visa a adoção de procedimentos como medida protetiva à higiene e saúde através de prevenção de doenças e combate a agentes alergênicos.

O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que encontrou tramitando nesta Casa Legislativa os Projetos de Lei nº 157/2013, de iniciativa do edil David Rios, que "Dispõe sobre a manutenção de aparelhos de ar condicionados em todos os estabelecimentos comerciais situados no município de Salvador, e dá outras providências".

Todavia, em consulta ao Projeto de Lei em tela, observamos que o mesmo acompanha parecer pela rejeição do projeto, razão pela qual entendemos que não há duplicidade de projetos tramitando sobre o mesmo objeto.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que a obrigatoriedade locais públicos a também cumprirem o comando legal previsto no Projeto, importando em aumento de despesa para o Poder Público, razão pela qual a proposição é de competência reservada do Chefe do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 10
SERVIDOR 6046-8
MAT.

Assim, entendemos salutar a exclusão, por emenda, das referências ao Poder Público, para que o presente Projeto de Lei não crie encargos financeiros ao Município.

Pelas razões acima aduzidas, temos que o Projeto colide com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DO PROJETO DE LEI Nº 380/2013, desde que aprovada a seguinte emenda.**

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Deverá ser realizado anualmente processo de sanitização em todos os locais **privados e fechados de acesso coletivo** que sejam climatizados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo | Alfredo Mangueira | Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos | Edvaldo Brito | Waldir Pires

Receb. em 13.08.13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR